



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

LEI MUNICIPAL Nº 712 / 2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Presidente Juscelino, poderá realizar contratações temporárias para atender a necessidade excepcional de interesse público, apenas nas seguintes situações:

I – Substituição de servidores, em decorrência de licença ou afastamento temporário previsto em Lei;

II – Atendimento a programas temporários dos Governos Federal e Estadual e convênios;

III – Calamidade Pública;

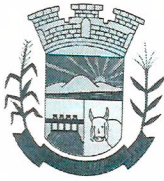
IV – Realizar recenseamento;

V – Atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras e/ou prestação de serviços;

VI – Combater surtos endêmicos e epidêmicos;

VII – Realizar serviços essenciais de interesse público de caráter temporário e emergencial; respeitado o disposto no Artigo 4º da presente Lei;

VIII - Substituição de servidores, em decorrência de exoneração e/ou vacância do cargo, ao período estritamente necessário à realização de concurso; respeitado o disposto no Artigo 4º da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

Art. 2º - As contratações de que trata a presente Lei só poderão ser feitas observando-se estritamente o disposto no Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, não podendo, em nenhuma hipótese, haver contratos de caráter permanente, os quais deverão ser preenchidas as vagas através de concurso público.

Art. 3º - A partir da publicação da presente Lei, todas as contratações de que trata a presente Lei deverão ser precedidas de processo seletivo, com igualdade de condições para todos os candidatos, com ampla publicação nos meios de comunicação de incidência local, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º - As contratações de que trata a presente Lei serão feitas pelo período de até um ano, podendo ser prorrogadas por igual período.

Art. 5º - As contratações, na forma desta Lei, são de caráter administrativo, não gerando vínculo empregatício.

Art. 6º - Aplica-se ao contratado, no que couber, quanto aos deveres e obrigações, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Plano de Cargos e salários.

Art. 7º - O contrato poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, -sem quaisquer ônus, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pela execução total antecipada das atividades.
- IV – Unilateralmente, por razões de conveniência ou interesse da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

V – Decorrente de processo administrativo disciplinar, nos termos do disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do município.

Parágrafo único – A rescisão do contrato no caso do inciso II deste artigo deverá ser comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 8º - As contratações seguirão o regime geral de Previdência Social - INSS.

Parágrafo único - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei, será computado para fins de aposentadoria.

Art. 9º O contratado nos termos desta Lei terá os seguintes direitos:

I – 13º salário proporcional ao tempo de serviço

II – férias acrescidas do terço constitucional, após 12 meses de serviços contínuos;

III – previdência.

Parágrafo único. Quando a rescisão ocorrer por iniciativa do contratado ou por justa causa, antes de decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato, não fará jus aos direitos garantidos nos incisos I e II deste artigo.

Art. 10º. São cláusulas necessárias em todo contrato, as que estabeleçam:

I – o objeto e seus elementos característicos;

II – o regime de execução, se for o caso;

III – o preço e as condições de pagamento;

IV – os critérios de reajuste ou correção, se for o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

V – o crédito pelo qual ocorrerá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI – os direitos e as responsabilidades das partes;

VII – os casos de rescisão;

VIII – a vigência do contrato.

Art. 11º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

Art. 12º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de cada orçamento vigente.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 27 de setembro de 2023.

Ricardo de Castro Machado

Prefeito Municipal